

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.650-A, DE 2012

Acresce artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tipificar a obtenção de vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.650-A de 2012 que altera o artigo 66-A da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 a seguinte redação:

Art. 2.º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte.

Art. 66-A. Obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional, norteadas por indicação calcada em interesses financeiros.

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**

Presidente